



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

CNPJ: 02.934.643/0001-38

Lei 154/2014

Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona rural, no âmbito do município de Marcos Parente-PI, e dá outras providências.

JONAS ALMEIDA DA ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e com fulcro no art. 46, § 8º da Lei orgânica do Município de Marcos Parente-PI, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O objetivo desta Lei é promover a coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados na zona rural do município de Marcos Parente-PI, através da coleta, acondicionamento e destinação adequada, sob a responsabilidade do Município de Marcos Parente.

Parágrafo primeiro: fica caracterizado como zona rural passível de coleta de lixo àquelas onde possua uma **quantia mínima de 08 casas habitadas permanentemente**, fixando como base de início para a coleta; **Vila Cocalina (povoado Cocal), Vila Guimarães, Baixa do Rêgo e assentamento Patos.**

Parágrafo segundo: - entende-se por "resíduos" aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação; e resíduos sólidos, como embalagens plásticas, frascos de vidros, papel, garrafas e latarias, etc.

Artigo 2º - A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade ou a cargo de empresa contratada para tal finalidade, com apresentação específica e logotipo de fácil identificação.

Artigo 3º - Efetuada a coleta, os resíduos serão transportados e destinados ao aterro sanitário local.



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

CNPJ: 02.934.643/0001-38

Parágrafo Primeiro: - Os vidros serão separados e acondicionados em embalagens seguras e identificadas, para evitar riscos de acidentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da vigilância sanitária a obrigação de coordenar os serviços de coleta e orientar a população de como armazenar e quais os dias da semana será feita a coleta do lixo naquela localidade.

Parágrafo primeiro: - o município divulgará através dos meios de comunicações locais, os locais de armazenamento e as datas da coleta em cada localidade;

Parágrafo segundo: - a Secretaria municipal de Saúde através dos fiscais de vigilância sanitária realizarão palestras educativas e de conscientização da população em cada localidade.

Artigo 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Câmara Municipal de Marcos Parente-PI, 19 de maio de 2014

Jonas de Almeida da Rocha

Jonas de Almeida da Rocha

-Presidente da Câmara Municipal-